

**PENSÃO CIVIL
CÔNJUGE**

Considerando o disposto nos artigos 215 e 217, inciso I, da **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990, com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e Lei nº 3.373/58

**A HABILITAÇÃO EXIGE A PRESENÇA DO(A) INTERESSADO(A) COM A APRESENTAÇÃO
DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS ABAIXO RELACIONADOS:**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	Nº de Cópias		OBSERVAÇÕES
1. Certidão de Óbito do instituidor	01	I N S T I T U I D O R	
2. Carteira de Identidade do instituidor	01		
3. CPF ou Comprovante de situação cadastral no CPF do instituidor (imprimir no site da receita federal)	01		
3. Certidão de Casamento do instituidor (Atualizada. Emitida em, no máximo, 1 ano) (conforme norma do TCU)	02		
4. Certidão de Nascimento ou Casamento (de acordo com o estado civil) de todos os filhos do instituidor (observar nº de filhos constantes da Certidão de Óbito do instituidor)	01		
5. Comprovante de Rendimentos do instituidor	01		Contracheque
6. Declaração de Família (atualizada), caso possua	01		Deve constar os nomes dos beneficiári
7. Carteira de Identidade do requerente (frente e verso; legível; dentro da validade).	02	R E Q U E R E N T E	
9. CPF ou Comprovante de situação cadastral no CPF do requerente (imprimir no site da receita federal)	02		<u>TRAZER O DOCUMENTO, NÃO É SÓ O Nº NA IDENTIDADE</u>
10. Comprovante de PIS/PASEP ou NIT, caso possua	01		
11 CASO RECEBA PELOS COFRES PÚBLICOS (INSS, Prefeitura, Estado, Ministérios, etc) trazer o contracheque. Se receber algum benefício, apresentar o comprovante do mesmo e a carta de concessão. Apresentar também o CNIS . Pode-se retirar tais documentos nos postos ou pelo site do INSS.	01		Trazer contracheques ou comprovantes de recebimentos
12. SE NÃO RECEBER PELOS COFRES PÚBLICOS , apresentar o Informe de Benefício do INSS (INFBEN) e CNIS (retirar no Posto ou através do site do INSS)	01		
13. Comprovante de Conta Corrente individual do requerente e comprovante de Conta Salário do requerente (Apresentar talão de cheque, extrato consolidado ou declaração do banco, não serve cópia do cartão nem extrato de máquina)	02		<u>NÃO PODE SER CONTA CONJUNTA OU CONTA POUPANÇA</u>
14. Comprovante de Residência do requerente	02		
15. Apresentar o e-mail (determinação do MPOG)			
16. Documentos comprobatórios de recebimento de valores decorrentes de decisão judicial no contracheque (PENSÃO ALIMENTO) a) Petição Inicial com os nomes de cada autor; b) Sentença Judicial; c) Acórdão Judicial, se for o caso; e d) Certidão de Trânsito em Julgado, se for o caso.	01		
17. Termo de Curatela, se for o caso (válida)	02		O U T R O S
18. Procuração, se for o caso (emitida em, no máximo, 1 ano)	02	Deve conter a finalidade ou amplos poderes	
19. Carteira de Identidade do representante legal, se for o caso	02		

20. CPF ou Comprovante de Situação Cadastral da Receita Federal do representante legal, se for o caso	02	<u>TRAZER O DOCUMENTO, NÃO É SÓ O Nº NA IDENTIDADE</u>
21. Comprovante de Residência do representante legal, se for o caso	02	

ATENÇÃO ATENDENTES!!! VERIFICAR SE FOI REALIZADA A COMUNICAÇÃO DO ÓBITO.

OBSERVAÇÕES: OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E SUAS CÓPIAS DEVEM SER LEGÍVEIS E AS CÓPIAS DEVEM ESTAR COMPLETAS (FRENTE E VERSO), PARA QUE AS MESMAS SEJAM AUTENTICADAS PELOS ATENDENTES DA PIPAR; SE POSSUIR OS DOCUMENTOS JÁ AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, NÃO É NECESSÁRIO TRAZER OS ORIGINAIS; CASO O INSTITUIDOR SEJA VIÚVO DE CASAMENTO ANTERIOR, ANEXAR AO PROCESSO 01 (UMA) CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E 01 (UMA) CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DAQUELE CÔNJUGE; EM CASOS ESPECÍFICOS, PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CONSTANTES DESTA RELAÇÃO.

*** NÃO ESQUECER DE TRAZER AS RESPECTIVAS QUANTIDADES DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ***

AGENDADO PARA O DIA: _____

HORÁRIO: _____

CARIMBO DO ATENDENTE: _____

TELEFONES DOS SETORES DE PENSÃO PARA AGENDAMENTO:

SÃO PEDRO D'ALDEIA	(22) 2621-1322
SEDE AFONSOS	2157-2393
COPACABANA	POSTO FECHADO
GALEÃO	3368-9655 / 3368-3617
JACAREPAGUÁ	2490-5773

TELEATENDIMENTO DA PIPAR: 2157-2819 / 2157-2821

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. As pensões civis, cujos óbitos dos instituidores ocorreram a contar de 11 de dezembro de 1990 são embasadas na Lei nº 8.112/90 e aquelas cujos óbitos ocorreram a contar de 1º de março de 2015 serão embasadas na Lei nº 8.112/90 com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
2. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
3. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro e de mais de duas pensões. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
4. As cópias deverão conter a frente e o verso do documento e deverão estar legíveis;
5. Todas as cópias poderão ser autenticadas na OM pelo Agente Público, desde que sejam apresentadas as originais;
6. Caso não possua o Cartão do CPF, poderá ser emitido o Comprovante de Situação Cadastral da Receita Federal, onde deverá constar que o CPF é da pessoa e está regular.
7. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
8. Em relação aos beneficiários: cônjuge, cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente e companheiro que comprove união estável como em unidade familiar, a pensão civil só será vitalícia nos casos em que o beneficiário tiver 44 anos ou mais de idade, mais de 18 contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável. Nos demais casos, poderá variar entre o período de quatro meses a vinte anos, de acordo com o período de contribuição mensal e a data do casamento ou a união estável do servidor até a data do seu óbito. Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015